ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 02 de março de 2023.

Mensagem nº 024/2023.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo atender à eventual Serviço de Gerenciamento e apoio técnico especializado à Secretaria de Planejamento, para elaboração de Projetos Básicos de Intervenções Urbanísticas, estudos de viabilidade, planejamento, orçamentários e demais elementos técnicos.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 690.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1749 - R$ 690.000,00 (Outras Vinculações de Transferências)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.18.000.15.451.024.1.078 – Projetos de Intervenções Urbanísticas
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.1749	Execução de Obras e Projetos	R$	690.000,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Outras Vinculações de Transferências, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro/2022)	R$	216.679,58
2 - Arrecadação do 2º período X1 (fevereiro à dezembro/2022)	R$	8.225.692,28
Total	R$	8.442.371,86
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro/2023)	R$	90.441,14
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R$	0,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 90.441,14}}{\text{R\$ 216.679,58}} \times 100 = 41,70\ \%$

$\Delta = 41,70\ \% - 100,00 = (58,30\ \%)$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 8.225.692,28 x (58,30 %) = (R$ 4.795.578,59)

R$ 8.225.692,28 + (R$ 4.795.578,59) = R$ 3.430.113,69

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023	R$	0,00
B) - Arrecadação (C + D)	R$	3.520.554,83

C) Do dia 1º/01 à 31/01/2023 R$ 90.441,14

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 3.430.113,69

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	3.520.554,83
Crédito aberto	R$	350.000,00
Saldo disponível	R$	3.170.554,83
Este crédito	R$	690.000,00
Saldo disponível	R$	2.480.554,83

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos de Outras Vinculações de Transferências (CEDAE) e serão recolhidos na seguinte rubrica da Receita:

1321.01.0.1.000 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal
1321.01.0.1.089 – Remuneração de Depósitos Bancários – 23994-1

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal